



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 210/2003

Dispõe sobre a contribuição para custeio de iluminação Pública e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a contribuição de iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

PARAGRAFO ÚNICO - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art. 3º - Contribuinte e o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer titulo, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art.4º- A base de calculo da contribuição será mediante a aplicação de percentuais, sobre o valor de referencia de 1.000 KWh da tarifa B4a de acordo com a seguinte tabela.

I- para os consumidores classificados como residencial com consumo entre:

Faixa de Consumo (KWh)	Valor (R\$)
De 0 a 30	0,32
De 31 a 50	0,52
De 51 a 100	1,16
De 101 a 150	2,33
De 151 a 300	7,13
De 301 a 500	12,68
De 501 a 1.000	23,70
Acima de 1.000	47,33



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete do Prefeito

II- Para consumidores classificados como comércio, indústria e serviços com consumo entre:

Faixa de Consumo (KWh)	Valor (R\$)
De 0 a 30	1,48
De 31 a 50	2,03
De 51 a 100	3,76
De 101 a 150	6,24
De 151 a 300	11,16
De 301 a 500	19,90
De 501 a 1.000	37,25
Acima de 1.000	74,38

Parágrafo- Primeiro – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observara a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art. 5º- A cobrança da contribuição para custeio de iluminação pública (CIP) se Dara na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Parágrafo- Único – O poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convenio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da contribuição para custeio de iluminação pública – (CIP).

Art. 6º- O chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o Art. Desta lei.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 8º- Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VERTENTE DO LERIO, 17 de Outubro de 2003.


ANTÔNIO VALDI DE FRANÇA SALES
= PREFEITO =